



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 037/2013

DE: 03 de Junho de 2013

“Nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto dos Gaúchos – MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 315/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Porto dos Gaúchos**, composto pelas seguintes entidades:

I - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Eder Rafael Boldrin

Suplente: Jolinete Terezinha Siqueira da Conceição

II - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Social:

Titular: Elaine Machado de Araujo

Suplente: Dirce Rezer dos Santos

III – Representante de Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede de Ensino - SINTEP

Titular: Magali Aparecida Reato

1º Suplente: Gilberto Monteiro Procópio

2º Suplente: Manoel Bezerra Chaves Neto

IV – Representante de Entidades Religiosas:

Igreja Católica

Igreja Evangélica de Confissão Luterana

Titular: Patrícia dos Santos Vicente

Suplente: Dirceu Fülber

V - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Titular: Lair Cristiano Heinen

Suplente: Karina Emilia Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§º 1º A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

Art. 2º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

Art. 3º. A atividade dos membros do **Conselho Gestor do FMHIS**, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMHIS será de 02 (dois) anos, podendo o representante ser reeleito uma única vez.

III – Os Conselheiros perderão seus mandatos no Conselho Gestor do FMHIS em caso de renúncia, ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, e por morte.

IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar um novo suplente.

V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão tratados e definidos no regimento interno a ser elaborado pelos membros ora indicados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 03
de Junho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal